

DIARIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA



CATARINA

ANO—II

Florianópolis, 8 de Novembro de 1935

NUMERO—487

Governo do Estado

RESOLUÇÃO N. 621

O Doutor Nerêu Ramos, Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições,

RESOLVE

exonerar, apedido, Jorge Schultz do cargo de Juiz de Paz de «Benedito Novo», do município de Timbó, comarca de Indaial.

Palácio do Governo em Florianópolis, 7 de novembro de 1935.

NERÊU RAMOS

Manoel Pedro Silveira
(5.343)

RESOLUÇÃO N. 622

O Doutor Nerêu Ramos, Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acordo com a proposta feita pela Chefatura da Polícia,

RESOLVE

exonerar o 2º tenente da Força Pública Heitor Atafia, do cargo de Delegado Especial do município de Canoinhas e nomear, em substituição, o capitão da mesma corporação Antonio de Lara Ribas.

Palácio do Governo em Florianópolis, 7 de novembro de 1935.

NERÊU RAMOS

Manoel Pedro Silveira
(5.344)

Governo do Estado

Requerimentos despachados

MES DE NOVEMBRO

DIA 4

Beatriz de Souza Brito. Sem, para o só efeito do art. 149, n. 13 da Constituição do Estado.

DIA 5

João Sales. Indeferido. O decreto de 29 de abril de 1935 não o reintegrou na Força Pública, porque ficou subordinado a uma condição.

Emílio E. Cubas. Volte ao Tesouro para que a Procuradoria Fiscal informe em que lei se fundou para: 1) aconselhar o deferimento do pedido; 2) atribuir ao executivo a fidelidade de deferir-lo.

Tarcila Dutra. Ao sr. Sub-Procurador Geral.

Eugenio B. Pereira. Idem.

(5555)

Secretaria do Interior e Justiça

Requerimentos despachados

MÊS DE NOVEMBRO

DIA 5

Eurico Hosterno. A' consideração do exmo. sr. dr. Governador.

Anastacio Secundino Pacheco da Costa. Idem.

DIA 6

Germano Schaefer. A' consideração do exmo. sr. dr. Governador.

Pedro Marcelino Cordeiro. Idem.

João Sales. Idem.
Augusto Nicolau Deschamps. Idem.

João Sales. Idem.
Elizirio Rodrigues. Volte á consideração do exmo. sr. dr. Governador.

Henrique Hanemann. Pague-se, á vista das informações, a quantia de sessenta e dois mil e quinhentos réis (Rs. 62\$500).

Prefeitura Municipal de Joinville. Pague-se, á vista das informações, a quantia de oito contos setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos réis (Rs. 8:742\$500).

(5552)

Diretoria do Interior e Justiça

Requerimentos despachados

MÊS DE NOVEMBRO

DIA 6

Carlos Hoepcke S. A. — Solicitem-se os empenhos á Força Pública e á Chefatura da Polícia, de acordo com a classificação do Tesouro.

José Ferreira Maciel. Informe o sr. 2º Oficial.

Guilherme Schmalz. Solicitem-se á Força Pública que se digne empenhar.

Legislação Federal

DECRETO N. 24.150, DE 20 DE ABRIL DE 1934

Regula as condições e processo de renovoamento dos contratos de locação de imóveis destinados a fins comerciais ou industriais.

O CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL:

Considerando que, não só as legislações mais adiantadas, como a própria legislação nacional, ao lado da desapropriação por necessidade ou utilidade pública, limitadora do direito de propriedade, tem admitido restrições á maneira de usar esse direito, em beneficio de interesses ou conveniências gerais;

Considerando que a necessidade de regular as relações entre proprietários e inquilinos, por princípios uniformes e de equidade, se fez sentir universalmente, impondo, como impôs, aos povos da mais elevada educação jurídica, a instituição de leis especializadas;

Considerando, que se, de um modo geral, essa necessidade se impôs, mais ainda se torna impreterível, tendo em vista os estabelecimentos destinados ao comércio e á industria, por isso que o valor incorpóreo do fundo de comércio se integra, em parte, no valor do imóvel, trazendo, dest'arte, pelo trabalho alheio, benefícios ao proprietário;

Considerando, assim, que não seria justo atribuir exclusivamente ao proprietário tal quota de enriquecimento, em detrimento, ou melhor, com o empobrecimento do inquilino que criou o valor;

Considerando que uma tal situação valeria por um «lo-cupletamento» — condenado pelo direito moderno;

Considerando que o Governo Provisório tem, sempre, inspirado seus atos no sentido de reconhecer e regular essas situações de justiça e equidade, seguindo, dest'arte, a orientação do direito hodierno, sendo exemplo frizante dessa diretriz o decreto n. 19.573, de 7 de janeiro de 1931, que permitiu, nos casos enumerados, a rescisão dos contratos de arrendamento por prazo determinado;

Considerando que as leis, regulando as condições e processo de prorrogação dos contratos de arrendamento de imóveis destinados a fins comerciais e industriais, têm sido reconhecidas como imprescindíveis por outros países, que já as adotaram, e estão sendo reclamadas pelas necessidades brasileiras;

Considerando que um grande numero de associações de classe, significando a expressão exponencial da vontade coletiva, já se pronunciou pela necessidade da promulgação de uma lei reguladora do assunto;

Considerando que a — Assembleia Nacional Constituinte — virtualmente já se pronunciou pela necessidade nacional dessa providencia, subscrevendo pela maioria dos seus Deputados uma emenda que manda prover o assunto pela legislação ordinária, o que torna evidente a inadiabilidade da solução do problema;

Considerando que a lei elaborada a proposito, longe de comprimir quaisquer direitos, estabelece, ao contrário, regras, em virtude das quais com justiça e equidade, são tutelados todos os interesses;

DECRETA:

PARTE GERAL

Art. 1º. Não havendo acordo entre os interessados, a renovação dos contratos de arrendamento de prédio, urbano ou rustico, destinado, pelo locatário, a uso comercial ou industrial, será sempre feita na conformidade do disposto nesta lei.

Art. 2º Para que as renovações de arrendamento fiquem sujeitas aos dispositivos desta lei, é essencial que os respecti-

vos contratos, além dos requisitos constantes do artigo precedente (4.), preencham mais os seguintes:

a) a locação do contrato a renovar deve ser por tempo determinado;

b) o prazo mínimo da locação, do contrato a renovar, deve ser de 5 (cinco) anos;

c) o arrendatário deve estar em exploração do seu comércio ou industria, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo, ininterrupto, de 3 (três) anos;

Art. 3º O direito assegurado aos locatários pela presente lei poderá ser exercido pelos seus cessionários ou sucessores.

Art. 4º O direito á renovação do contrato de locação nas condições e modo estabelecidos nesta lei, deve ser exercido pelo locatário, no interregno de 1 (um) ano, no máximo, até 6 (seis) meses, no mínimo, anteriores á data da finalização do contrato a prorrogar.

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 5º. O locatário formulará a petição inicial, requerendo a citação do proprietário, para responder á ação, devendo essa petição ser instruída na seguinte conformidade:

a) prova do preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 2º;

b) prova do exato cumprimento do contrato de locação em curso;

c) prova de quitação com os impostos, taxas e emolumentos, cujo pagamento lhe caiba, e possam afetar o imóvel, objeto de locação;

d) indicação, clara e precisa, no seu proprio texto, ou em papel ou documento á parte, das condições oferecidas para a locação;

e) indicação do fiador quando o houver, e, se fôr pessoa física referir o nome por inteiro, estado civil, nacionalidade e profissão, e se pessoa jurídica, declarar a sua natureza e domicilio, e a prova de regularidade da sua existencia; em ambos os casos deverá ser, também, desde logo, comprovada a idoneidade do fiador oferecido;

f) prova, por documento autentico, e de valor legal, de que o fiador ou fiadores indicados aceitam, solidariamente, os encargos da fiança, e tem qualidade legal para essa aceitação;

g) prova, quando fôr o caso, de ser cessionario ou sucessor, em virtude de título oponível ao proprietário.

Art. 6º A citação do locador se fará por mandato, e para ciência de que em audiência, lhe será assinado o prazo de 5 (cinco) dias, afim de aceitar a proposta ou oferecer contestação.

Art. 7º Se o locador não acudir á citação, ou não oferecer contestação, sem justa causa, a proposta do inquilino será considerada como aceita, e assim o juiz julgará por sentença, decretando a renovação do contrato, nas condições da proposta ajuizada.

§ 1º. Dessa decisão haverá recurso de agravo.

Art. 8º. A constestação do locador, além da defesa de direito que lhe possa caber, ou que se regulará pelos princípios gerais, ficará adstrita, quando á materia de fato ao seguinte:

a) não preencher o autor ou autores os requisitos estabelecidos na presente lei, e reputados como essenciais para a propositura da ação;

b) que a proposta do locatário, excluindo a valorização trazida pelo locatário ao ponto ou lugar, não atende ao valor locativo real do imóvel, em face das condições gerais de valorização do lugar, na época da renovação do contrato.

Paragrafo único. Nesse caso o locador deve logo se apresentar, em contra-proposta, as condições de locação, que repute compatíveis com o valor locativo real e atual do imóvel na forma prevista pela letra b.

c) que tem proposta de terceiro, competentemente individuado, para a locação do prédio, por prazo pelo menos igual ao mínimo constante da proposta ajuizada, e em condições melhores.

§ 1º. Essa proposta de terceiro deverá ser assinada pelo proponente, seu representante ou procurador, com poderes especiais, com duas testemunhas, competentemente individuadas, sendo todas as firmas reconhecidas, e nela se indicará que o uso da coisa, pelo terceiro proponente, seus cessionários ou sucessores, não colidirá com o genero de comercio ou industrial, explorada no imóvel, pelo inquilino, com o contrato em curso.

§ 2º. Se a proposta tiver indicação de fiador, deverá preencher, para valer como prova, os requisitos das letras e, e f, do art. 5º;

d) que está obrigado, por determinação de autoridade pública, a realizar, no prédio, obras que importarão na sua radical transformação, ou modificações de tal natureza que aumentarão o valor da propriedade.

Paragrafo único. Esta alegação deverá ser apoiada em

relatório minucioso e pormenorizado, com estimativas parceladas, e, devidamente justificadas, assinado por engenheiro construtor, legalmente habilitado.

e) que o prédio vai ser usado por ele próprio locador, seu conjuge, ascendentes ou descendentes.

Paragrafo único. Nessa hipótese, todavia, o prédio não poderá ser destinado ao uso do mesmo ramo de comercio ou industria do inquilino do contrato em transito.

Art. 9. Oferecida a contestação, será aberta vista ao advogado do inquilino, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para oferecer réplica.

Art. 10. Na réplica, o inquilino, além de poder aceitar as condições de locação porventura sugeridas na contestação pelo locador, terá, ainda, o direito:

a) de pedir preferencia, em igualdade de condições, sobre quaisquer proposta de terceiros;

b) impugnar quaisquer proposta de terceiros, sob o fundamento de simulação, ou a desconformidade das condições em comparação não só com o contrato em transito, como também com a própria coisa, e os contratos dos prédios vizinhos ou da mesma zona.

Art. 11. Se na réplica o inquilino aceitar as condições oferecidas pelo locador, ou pedir preferencia sobre a proposta de terceiro, ajuizada pelo locador, o juiz julgará por sentença essa aceitação ou preferencia, e decretará que o contrato se prorrogue na conformidade pedida.

Paragrafo único. Dessa decisão caberá recurso de agravo de petição.

Art. 12. Apresentada a réplica do inquilino, ou decorrido o prazo sem a sua apresentação, o juiz marcará ás partes em comum, uma dilação de 10 (dez) dias, para prova.

Art. 13. As provas serão as comuns de direito, mas será sempre necessario o arbitramento, que deverá ser feito nas seguintes condições:

§ 1º. Cada uma das partes se louvará em um perito arbitrador, e o juiz nomeará o terceiro arbitro.

§ 2º. Si houver mais de um autor ou réu, e si não concordarem na indicação do perito, os diferentes grupos indicarão um nome, cada um e o juiz sorteará o que deverá funcionar.

§ 3º. Os peritos, depois de nomeados e compromissados, terão o prazo de padirem, para apresentação do laudo, o qual, entretanto, não poderá ultrapassar de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Os peritos, depois de consultarem entre si, apresentarão o laudo, devidamente justificado, com as suas conclusões, laudo que deverá ser redigido pelo arbitro do juiz, e subscrito pelos demais.

§ 5º. O perito que divergir da maioria deverá apresentar voto em separado, explicando minuciosamente, o motivo ou motivos da sua divergencia.

§ 6º. Se os três peritos divergirem entre si, cada um apresentará o seu voto em separado, explicando, minuciosamente, os motivos das suas conclusões.

§ 7º. Os peritos referirão no laudo ou voto todas as circunstancias uteis para o arbitramento, e fixação do valor real de locação, examinando, outrossim, as condições economicas e financeiras do momento, e de concorrência em matéria de locação.

§ 8º. Os peritos estimarão no laudo os votos a indenização a que terá direito, segundo a apreciação do juiz, o inquilino, pela não renovação da locação.

§ 9º. Os peritos, por via de petição, dirigida ao juiz, poderão pedir que as partes tragam aos autos informes e esclarecimentos que repute necessários.

§ 10º. O laudo e votos poderão ser datilografados, caso em que suas folhas serão autenticadas pela rubrica dos peritos.

Art. 14. Encerrada a dilação probatória, e apresentado o laudo, ou votos dos peritos, os autos serão feitos com vista, sucessivamente, aos advogados do autor e réu, para arrazoarem, no prazo de cinco dias cada um.

Art. 15. Arrazoada a ação, ou esgotados os prazos sem apresentação de razões, os autos serão conclusos ao juiz para julgamento.

Art. 16. O juiz apreciará, para proferir a sentença, além das regras de direito, os princípios de equidade, tendo, sobretudo em vista, as circunstancias especiais de cada caso concreto, para o que poderá converter o julgamento em diligencias, afim de melhor se elucidar.

Paragrafo único. As diligencias determinadas pelo juiz deverão ser promovidas pela parte que tiver interesse no andamento do processo.

Art. 17. Na sentença, o juiz, quando fôr o caso, fixará logo a indenização a que tiver direito o locatário, em consequencia da não prorrogação da locação.

Art. 18. Da sentença, julgando a ação, caberá agravo de petição.

DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA

Art. 19. Passada em julgado a sentença decretando a renovação do contrato de arrendamento, será ela executada, perante o próprio juiz da ação, pela expedição de mandato contra o oficial de Registro de Títulos e Documentos, para que registre nos seus livros a prorrogação decretada, que, assim, se considerará vigente, quer entre as próprias partes, quer em face de terceiros, a partir da data do registro dêsse mandato.

§ 1º. O mandado a que se refere o presente artigo, além da transcrição integral das condições do contrato de locação, deverá reproduzir, também, integralmente, os julgados executivos.

§ 2º. Se o contrato prorrogado estipular cláusula que torna obrigatória a sua vigência para com terceiros, no caso de alienação do prédio, o registro a que se refere este artigo, será igualmente feito, no Registro de Imóveis, da situação do prédio.

§ 3º. Feito o registro do mandado, que ficará arquivado nos respectivos cartórios de registro, será intimado o locador para ciência da diligência, devendo a petição de intimação indicar a data do registro ou registros, e respectivos números de ordem.

DE INDENIZAÇÃO

Art. 20. O inquilino que, por motivo de condições melhores, não puder renovar o contrato de locação, terá direito a uma indenização, na conformidade do direito comum, e, nomeadamente, para resarcimento dos prejuízos como que tiver de arcar em consequência dos encargos da mudança, perda do lugar do comércio ou industria, e desvalorização do fundo de comércio.

§ 1º. O terceiro que obtiver o contrato de locação é solidariamente responsável com o locador pelo pagamento, dessa indenização, e, por conseguinte, o julgado que mandar pagar a indenização poderá ser contra ele executado;

§ 2º. A execução do julgado, na parte em que se referir à indenização, só poderá ter início a partir de seis meses, precedentes à data da terminação do contrato em curso;

§ 3º. A cobrança dessa indenização se fará pelo processo de execução de sentença.

Art. 21. O locatário tem, ainda, direito à indenização, nos seguintes casos:

§ 1º. Se o locador, no prazo máximo de 30 dias, da data em que passar em julgado a sentença que o autorizou, deixar de fazer, por instrumento público, ou particular, este registado no Registro de Títulos e Documentos, contrato com o terceiro, que, pela sua oferta, impediu a prorrogação do contrato de arrendamento, ou fizer êsse contrato, com estipulações inferiores às da proposta ajuizada;

§ 2º. O terceiro, cuja proposta impediu a realização da prorrogação do contrato, responderá, solidariamente com o locador, pela indenização a que se refere o § 1º deste artigo;

§ 3º. Si o locador deixar de dar início às obras que alegou precisaria fazer no prédio para impedir a prorrogação da locação, dentro de três meses a contar da data de entrega do prédio pelo inquilino;

§ 4º. Se o locado vier explorar, ou permitir que no prédio seja explorado, o mesmo ramo de comércio ou industria explorado pelo inquilino, cujo contrato não foi renovado, por oposição do proprietário.

§ 5º. O terceiro que, de má fé, fizer a exploração a que se refere o paragrafo precedente, responderá solidariamente, com o locador para indenização.

Art. 22º. As indenizações a que se referem os artigos precedentes, se não estiverem fixadas na sentença da ação principal, devem ser fixadas por processo sumário, fundado na sentença da ação de renovação de locação.

Art. 23º. Se o valor da indenização já estiver fixado pelos julgados na ação para prorrogação de locação, a sua cobrança fará pelo processo de execução de sentença.

DA COMPETENCIA

Art. 24º. Os juizes competentes para as ações a que se refere a presente lei, serão sempre os juizes de direito civis, por distribuição voluntária, dentro das suas respectivas jurisdições.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º. No caso de não ser feita a prorrogação do contrato, o inquilino terá um prazo, que não excederá de seis meses, para desocupar o prédio.

§ 1º. A fixação do prazo caberá ao juiz da respectiva ação, tendo em vista as condições singulares de cada caso.

§ 2. Esse prazo, em qualquer hipótese, se contará da data em que, por acôrdo ou por sentença, passada em julgado, ficar estabelecida a não prorrogação do contrato.

Art. 26º. O locador poderá, nas mesmas condições do inquilino, propôr a ação a que se refere a presente lei, para regular o seu dever de prorrogar ou não a locação, sendo-lhe em consequência, applicaveis todas as disposições desta lei que possam ser pertinentes ao seu procedimento.

Art. 27º. O locador poderá promover, se lhe convier, a execução dos julgados, para tornar liquidados os seus direitos e obrigações em relação ao inquilino.

Art. 28º. Em qualquer fase do processo poderão as partes fazer acôrdo uma vez que não transgridam os principios de ordem publica, determinadores desta lei.

Paragrafo único. Esses acôrds serão, sempre, homologados por sentença, da qual não haverá recurso.

Art. 29º. São nulas de pleno direito as clausulas do contrato de locação que a partir da data da presente lei, estabelecerem o pagamento antecipado de alugueis, por qualquer forma que seja, beneficios especiais ou extraordinarios e nomeadamente «luvas» e imposto sobre a renda, bem como a rescisão dos contratos pelo só fato de fazer o locatário concordata preventiva ou ter decretada a sua falencia.

Art. 30. São também nulas de pleno direito quaisquer clausulas que visem iludir os objetivos da presente lei, e nomeadamente, as clausulas proibitivas da renovação do contrato de locação, ou que impliquem em renuncia dos direitos tutelados por esta lei.

Art. 31. Se, em virtude da modificação das condições economicas do lugar, o valor locativo fixado pelo contrato amigavel, ou, em consequencia das obrigações estatuidas pela presente lei, sofrer variações, além de 20% das estimativas feitas poderão os contratantes (locador ou locatario), findo o prazo de três anos da data do inicio da prorrogação do contrato, promover a revisão do preço estipulado.

§ 1. O processo para essa revisão será o mesmo fixado por esta lei, para a prorrogação do contrato.

§ 2. Este direito de revisão poderá ser exercido de três em três anos.

Art. 32. As regras da presente lei não se applicam às locações em que a União Federal, os Estados e os Municipios forem partes.

Art. 33. A materia não prevista para esta lei se regulará pela legislação geral substantiva ou processual.

Art. 34. Para o calculo da taxa judiciaria se tomará por base o valor de um ano de aluguel segundo o preço do contrato em vigencia.

Art. 35. Os processos de que trata a presente lei podem ser instaurados e não se suspendem durante as férias forenses,

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 36. Os locadores que, na data da presente lei, já tiverem contratos de locação, por instrumentos que possam valer contra terceiros, sobre predios alcançados por esta lei, poderão impugnar a prorrogação de locação fundados nesses contratos.

Paragrafo único. Se, porém, esses contratos não tiverem execução, terão os inquilinos que, em consequencia deles, não puderam obter a prorrogação dos contratos de locação, direito à indenização a que se referem os artigos 20 a 23.

Art. 37. A requerimento do inquilino, poderão ser suspensas, as ações propostas pelo locador contra o inquilino, ainda em curso, e cujos direitos estejam tutelados pela presente lei.

Paragrafo único. O processo poderá prosseguir, se o inquilino, dentro do prazo de trinta dias da sua suspensão, não instaurar a ação de prorrogação do contrato de arrendamento instituida por esta lei.

Art. 38. Para os contratos a terminar antes dos prazos fixados no art. 4. a contar da data desta lei, não vigorarão tais prazos, podendo, em consequencia, a ação instituida pela presente ser proposta até a terminação do prazo dos contratos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934, 113. da Independencia e 46 da Republica.

(a) Getulio Vargas
Francisco Antunes Maciel
(5.504) =

RADIO CLUB DE BLUMENAU

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, em 17 de julho de 1935

Aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Blumenau, do Estado de Santa Catarina, na sala das reuniões do Radio Club de Blumenau, à Travessa Aimoré, presentes os socios abaixo assinados, o sr. João Medeiros Junior assumiu a presidência da Assembleia, regularmente convocada, de conformidade com os estatutos, convidando-me a mim José Ferreira da Silva, para secretariar os trabalhos. Pelo senhor Presidente foi dito que, de conformidade com o aviso de convocação, publicado com a antecedência estatutária, a presente assembleia deveria resolver sobre os seguintes pontos: A)—Integralização do depósito feito na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos deste Estado, de acordo com as exigências legais; acréscimo, nos estatutos, de título e artigos referentes ao capital social, sua administração e distribuição de lucros e perdas; aumento de potencia da estação transmissora. Havendo numero legal para serem resolvidos esses assuntos, declarou mais o presidente que se achava aberta a discussão e apresentação de propostas. Tomando a palavra o sr. Roberto Grossenbacher, primeiro tesoureiro, declarou que, sendo o capital social do Radio Club de Blumenau de 42:096\$500, conforme o ultimo balanço, levantado em trinta de junho p. passado, e tendo a sociedade depositado, já, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos a quantia de 10:341\$400, faltavam, ainda, 3:690\$766 para completar o terço a que o R. C. B. estava obrigado por lei a depositar para a consecução da licença e, havendo em caixa essa importância, de cobrança ultimamente realizadas, solicitava permissão da Assembleia para fazer as necessárias operações afim de integrar o referido depósito. Posta a votos a proposta foi a mesma aprovada unanimemente, ficando, em consequência, o tesoureiro autorizado a tomar as providências que entendesse necessárias para o fim aludido. O sr. Dr. Luiz de Freitas Meiro com a palavra, propôs que se intercalasse, onde conviesse, nos estatutos sociais, o seguinte: "CAPITULO . . . DO CAPITAL SOCIAL. Art. O capital social do Radio Club de Blumenau será de cinquenta contos de réis (50:000\$000), dos quais, 42:096\$500 já realizados e invertidos na aquisição e pagamento das atuais instalações

Prefeitura do Município de Florianópolis

Requerimentos despachados

MÊS DE NOVEMBRO

DIA 5

- Celio Veiga—Indeferido em vista da informação.
- Alfredo von Hertwig— Como requer.
- João Batista Berreta—Idem
- Zelindro Valera—Idem
- Clemente Pedro de Souza — Idem.
- Heleodoro Evaristo Nunes— Idem.
- Bruno Selva—Como requer. Faça-se a transferencia mediante pagamento de averbação.
- José Francisco da Rosa — Como requer. (5.516)

do estudio e aparelho transmissor. Paragrafo unico: A parte não integralizada desse capital (7:903\$500) sel-o á pela forma que a Diretoria entender mais conveniente aos interesses sociais. Art. A forma de divisão de lucros e perdas será determinada pela diretoria, dentro das normas legais e dos interesses da sociedade". Posta a votos foi essa proposta unanimemente aprovada, ficando autorizada a inclusão, nos estatutos sociais, do capitulo e artigos referidos. Ainda com a palavra o sr. Dr. Luiz de Freitas Meiro, disse que desde que o Radio Club de Blumenau não estava ainda legalmente habilitado a fazer funcionar a sua estação transmissora, não haveria interesse em se passar ao estudo das varias propostas, que se achavam sobre a mesa, de aumento de potencia do R. C. B. e que disso se deveria cogitar após a legalização de sua situação, e, assim, propunha que fosse submetida á assembleia a proposta de se deixar, para outra oportunidade, o estudo e discussão da última parte da ordem do dia. Posta a votos, essa proposta foi aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da assembleia, mandando que se lavrasse a presente ata, que vai devidamente assinada. Eu, José Ferreira da Silva, primeiro secretario, a escrevi. (Ass.) João Medeiros Junior, Luiz de Freitas Meiro, Roberto Grossenbacher, Afonso Rabe, Francisco de Oliveira e Silva, Adolfo Schmalz, Alfredo Campos, Oscar Schmidt, Ingo Hering, Frederico Kilian, Alfredo Gosaweller, Francisco Weber, Max Hering.

Nada mais nem menos se continha na dita ata cuja copia bem e fielmente extraí do respectivo livro. Blumenau, 19 de julho de 1935.

J. Ferreira da Silva
1º Secretario (624)

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

De ordem do exmo. sr. dr. Secretario do Interior e Justiça, faço publico, por esta Diretoria, o edital que abaixo se segue:

EDITAL

O dr. Mleto Tavares da Cunha Barreto, Juiz de Direito da 2a. Vara da comarca da Capital, na forma da lei etc.

Faz saber aos interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que designou o dia 18 do corrente mês, ás 11 horas, para abrir a sessão do Juri desta Comarca, que havendo procedido o sorteio dos 20 jurados que têm de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes senhores: 1º) Augusto Livramento, 2º) Amadeu Oto Horn, 3º) Acilio Paulo da Silva 4º) Adolfo Chieghini, 5º) Arão Cunha, 6º) Braz Fioranzano, 7º) Carlos Francisco Sada, 8º) Cosmo Apostolo, 9º) Domingos José da Silva, 10º) Donato Barbi, 11º) Damétrio Constantino Garofali, 12º) Elifus de Bernardi, 13º) Getulio Braglia, 14º) Gustavo Zomer, 15º) Hector Capela do Livramento, 16º) José Faustino de Sousa, 17º) José do Vale Pereira, 18º) Luiz Rovere, 19º) Protener Nunes Pires e 20º) Roberto Herchett Pedroso. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Todos os quais e cada um de persi, bem como todos os interessados em geral se convida para compareceram no dia, hora e local acima designados enquanto durar a presente sessão sob as penas da lei. Eu, Abel Carneiro Monteiro, escrivão do juri que datilografai. Palacio da Justiça, em Florianópolis, 6 de novembro de 1935.

(a) Mleto Tavares da Cunha Barreto, Juiz de Direito.

Cartifício que afixei o presente edital no local do costume e dou fe. Palacio da Justiça, em Florianópolis, 6/11/35. O oficial de justiça, Dionisio Antonio Vrissimo. Está conforme com o original.—Abel Carneiro Monteiro.

Diretoria do Interior e Justiça, em Florianópolis, 7 de outubro de 1935.

Gustavo Neves
Diretor

(5.557)

TESOURO DO ESTADO

Coletoria Estadual de Florianópolis

Arrecadação de 1 a 7 do corrente:
Do Estado 8:668\$200
Depositos 2:213\$100
Rs. 10:881\$300
(5.340)

EDITAL DE AVISO

Falencia de Herbert Hasse Reclamação Reivindicatoria Aviso aos interessados que se acha em cartorio uma reclamação reivindicatoria requerida por Augusto Hasse Sobrinho, sendo aos credores concedido o prazo de cinco dias, a contar da data da primeira publicação deste, para contestarem ou alegarem o que entenderem.

Indaial, 1º. de novembro de 1935.

Alfredo Blaese
Escrivão

(627)

REGISTRO CIVIL

EDITAL

Protasio Leal, Oficial do Registro Civil da cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, faz saber que pretendem casar: — José Pedro Nolasco e d. Judith Maria Coelho, naturais deste Estado; ele, viuvo, com 40 anos de idade, empregado no commercio, residente nesta Capital, filho de D. Ana Maria de Jesus; e ela, a contraente, com 40 anos de idade, solteira, de profissão domestica, residente no distrito da Trindade, deste Município, filha de Manoel Joaquim Coelho e de D. Maria Rita Coelho. Si algum souber de algum impedimento, oponha o na forma da lei.

Lavro o presente para ser afixado em cartorio e publicado no «Diario Oficial do Estado» Edital recebido por copia do Registro Civil do Distrito da Trindade.

Florianópolis, 8 de novembro de 1935.

Protasio Leal
Oficial

(629)

AVISO

Associação Catarinense de Engenheiros

De ordem do sr. Eng. Presidente, comunico aos interessados constantes da relação abaixo que devem procurar com o sr. eng. Tesoureiro desta Associação para recebimento de suas carteiras profissionais, depois de pagos os emolumentos devidos:

Jordelino Ramos de Carvalho

Joaquim Falco Urarte
Guilherme Pielum
Miguel de Souza Reis
Archangelo Bianchini
Oto Ravache
Heinz Maar

Florianópolis, 5 de novembro de 1935.

Cid Rocha Amaral
Secretario ad-hoc

INSPECTORIA DE VEÍCULOS

Aviso

Esta Inspeção chama a atenção de todos os condutores de veículos de qualquer natureza, para observarem fielmente os dispositivos do art. 1º (carteira de habilitação) de acordo com as instruções para a Inspeção de Veículos, bem como dos «chauffeurs» profissionais para observarem igualmente os dispositivos do art. 7º (uso de bonés), os infratores ficam sujeitos ás multas taxadas nos artigos 9º e 6º das penalidades. Florianópolis, 6 de novembro de 1935.

A Inspeção

(5.527)

TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE Movimento da Tesouraria, em 7 de novembro de 1935

RECEBIMENTOS		
Saldo do dia 6		513:125\$500
Receita Orçamentaria		
Imposto de selo estadual	153\$900	
Renda da ponte «Hercílio Luz»	532\$000	
Indenizações	246\$000	931\$900
Retirado do Banco Nacional do Comércio		100:000\$000
Despesa Orçamentaria Verba n. 162		26\$000
Consignações		
Tte. Pagador da Fôrça Pública, e diversos oficiais destacados no interior do Estado		1:875\$200
Fundo Escolar		
Recebido de diversos	10\$800	
Depositos de diversas origens		
Recebido de diversos	695\$700	
Montepio		
Descontos a s/favor	6:167\$400	
		<u>622:832\$500</u>

PAGAMENTOS

Despesa Orçamentaria		
Secretaria do Interior		
Vencimentos de outubro em chéques	22:835\$000	
Penitenciaria, folha de venc. do mês de outubro p. findo	6:341\$900	
Grupo Escolar Silveira de Souza, folha de venc. do mês de outubro p. findo	3:133\$700	
Expediente ao mesmo	50\$000	
Maria dos Passos, auxilio concedido pelo Estado, aos morfeticos Alvim, Iracema e Virginia Soares, em outubro p. findo	120\$000	
Guilherme Vithon Filho, venc. de outubro p. findo	470\$000	
Maria Luiza Gomes Claudio, auxilio concedido ao morfetico José Mendes no mês de outubro p. findo	40\$000	
Tomaz João dos Santos, auxilio concedido aos morfeticos Antonio e Dirce Batista, Joaquim Antonio Domingos, João Soares e Natalia Batista, relativo ao mês de outubro p. findo	200\$000	
João dos Santos Areão, Inspetor Escolar das Escolas Subvencionadas, para transporte no corrente mês	400\$000	33:590\$600
Secretaria da Fazenda		
Vencimentos de outubro em chéques	8:775\$700	
Valdir da Luz Macuco, diarias a que fez jús em serviço de pagamento às turmas de trabalhadores das estradas de rodagem	300\$000	
Vilmar Dias, destinada ao pagamento de despesas que foi autorizado a fazer	50\$000	
Haroldo Pederneiras, destinado ao pagamento da folha de outubro da Estradas de Biguaesú-Ganchos	1:001\$200	
Manoel M. Maia Junior, folhas de setembro e outubro do pessoal ocupado nos serviços de nova instalação na Fazenda Modelo «Dr. Assis Brasil»	4:345\$800	
Valdir da Luz Macuco, folhas dos trabalhadores da ponte «Hercílio Luz» e Posto Veterinario de S. José	6:491\$900	
Creditos Especiais		
Decreto n. 61, de 13/9/34.		
Souza Neto & Cia., saldo de 12:990\$600 inscrita nos livros deste Tesouro para liquidação em terras devolutas	2:885\$000	25:849\$600
Depositos de Diversas Origens		
Pagamentos em portarias		9:079\$500

Delegacia Auxiliar

EDITAL N.º 12.

O tenente José de Souza Lima, delegado auxiliar do Estado de Santa Catarina, na fôrma da lei, etc.

Faz público pelo presente edital, que achando-se em deposito nesta Delegacia Auxiliar, um relógio de ouro de algebeira, um dito pulseira de níquel, um despertador, uma bicicleta e varias peças de renda trabalhadas em "filét", que foram apreendidas em poder de Boaventura Santa Barbara Gonçalves, quando o mesmo foi preso por ter praticado o roubo na casa comercial "Baasch e Cia", na cidade de Palhoça, objetos esses que não foram reclamados até a presente data, por quem quer que seja os quais foram agora requeridos pelo citado delinquente, por intermedio de seu procurador, convidado por isso a quem se julgar seus legitimos donos, para no prazo de dez dias os reclamarem, afim de lhes serem entregues e findo o qual não havendo reclamações, serão os objetos em apreço, entregues ao solicitador mediante procuração e competente recebido.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei extrair cópias deste edital para ser publicado na Imprensa Oficial e afixado no logar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Florianopolis, aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e cinco. Eu, Honorino Anselmo Beck, escrivão que o subscrevi.

Ten. José de Souza Lima.
Está conforme o original
Honorino Anselmo Beck, escrivão da Chefatura de Policia. (5528)

Prefeitura do Município de Florianopolis

Secção de Obras Públicas

Edital de segunda concorrência pública para a venda de um terreno á rua Padre Roma, esquina da rua Conselheiro Mafra

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, por ordem do sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado pelo Conselho Consultivo, se acha aberta, com o prazo de doze dias a contar desta data, segunda concorrência pública para a venda de um terreno pertencente á Prefeitura e situado á rua Padre Roma n.º 45 e 47, esquina da rua Conselheiro Mafra.

O terreno tem a área total de 305m2. (duzentos e cinco metros quadrados) sendo 17,90 (dezesseis metros e sessenta centímetros) de frente para a rua Conselheiro Mafra e 11,90 (onze metros e oitenta centímetros) de frente para a rua Padre Roma.

As propostas deverão ser apresentadas na Secção de Obras Públicas da Prefeitura, até o dia 17 de novembro corrente, ás 15 horas, em duas vias, uma das quais selada com estampilhas de 2\$000 estaduais e \$200 de Educação, em envelopes fechados, com endereço de motivo e acompanhadas do recibo de deposito da quantia de 200\$000 (duzentos mil reais) em moeda corrente, na Tesouraria da Secção de Contabilidade, como garantia da assinatura da escritura.

Nas propostas deverão constar: o preço oferecido para o terreno e a declaração de que o pagamento será efetuado na ocasião da assinatura da escritura.

A Prefeitura se reserva o direito de recusar todas as propostas, caso não as julgue convenientes ao interesse do Município.

Prefeitura do Município de Florianopolis, em 5 de novembro de 1935.

Orlando de Oliveira Goeldner

Eng. Chefe da Secção de O. Públicas (5.518)

Montepio	6:155\$000
Emprestimos a 18 contribuintes	549:857\$800
Saldo na Tesouraria para o dia 8	<u>622:832\$500</u>

Discriminação dos saldos

Na Tesouraria:	
Depositos de diversas origens	892:559\$400
Fundo escolar	24:443\$100
Montepio	55:380\$000
Disponível	<u>77:375\$300</u>
Nos Bancos:	
Brasil:	
Depositos de diversas origens	50:000\$000
Para compromissos externos	889:348\$800
Disponível	17:265\$500
Do Montepio (em c/e. diréta)	<u>100:000\$000</u>
Nacional do Comércio:	
Disponível	578:348\$600
Montepio (em c/c. diréta)	261:625\$500
	<u>639:974\$100</u>
	<u>1.196:588\$400</u>
	<u>1.746:146\$200</u>

Davino C. Arantes
Encarregado do centróle
VISTO João Silveira de Souza, Sub-Diretor

Lino Soncini
Tesoureiro (5.556)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Movimento da Tesouraria, no dia 7 de novembro de 1935
RECEBIMENTOS

Saldo do dia 6 (em caixa)	9:551\$000
RECEITA ORÇAMENTARIA	
Renda tributaria	
Imposto predial urbano	2:168\$500
Imposto sobre gado abatido	122\$500
Imposto de melhoramentos	9\$000
Imposto sobre beirados	23\$500
Imposto de const. e reconst.	10\$000
Emolumentos e averbações	4\$000
Taxa sanitaria	282\$000
Taxa de expediente	2\$000
Taxa de quitação	2\$000
Renda patrimonial	
Rendas dos cemiterios	10\$000
Alugueis de compartimentos	625\$000
Pescapio	34\$000
Renda eventual	
Renda diversas	142\$100
Multas por mora	2\$800
Multas por infração	40\$000
Receita com aplic. especial	
Adicional de 10% sobre a renda tributaria hoje arrecadada	262\$350
	13.290\$755

PAGAMENTOS

DESPEZA ORÇAMENTARIA	
Vencimentos do funcionalismo, pago em cheques, mês de outubro	523\$200
Marcelino Silveira: Diferença da folha de pagamento, 2ª. quinzena de outubro	8\$000
Folha do pessoal que trabalhou na estrada de Sa. dos Limões 2ª. quinzena de outubro	212\$000
Idem, na Penitenciaia, idem	158\$000
BALANÇO	12.389\$555
	13.290\$755

Discriminação dos saldos Disponivel

Em caixa	12:389\$555
Serviço de juros de apolices:	
No Banco Nacional do Comercio (conta n. 3 (Para resgate de juros em atraso até 1931)	300\$000
(conta n. 4 (Para resgate de juros de 1932)	718\$300
Cauções	
No Banco Nacional do Comercio (conta n. 5 (Depositantes de dinheiro)	9:154\$000
	22:561\$855

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 7 de novembro de 1935.
Lecydias de S. Medeiros, O. P. Machado, Chefe da Secção de Contab. (5.338)

Prefeitura Municipal de Florianópolis

Secção de Contabilidade

Imposto Predial Urbano, Beirados e Taxa Sanitaria

Segundo semestre de 1935

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que durante o corrente mês se procederá a cobrança, nesta

Prefeitura, dos impostos Predial Urbano, Beirados e Taxa Sanitaria, relativos ao segundo semestre de 1935.

Findo o prazo acima, tais impostos serão acrescidos das multas de lei e a sua cobrança se fará pela Promotoria Pública da Capital.

Secção de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Florianópolis, 1º de Novembro de 1935.

O. P. Machado, Chefe de Secção. (5544)

Fôrça Pública

BOLETIM N. 262
Serviço para o dia 9 (sabado)

Oficial de dia à Fôrça 1 ten. Aldo Fernandes	2a.
Sgt. de dia ao Quartel (R. M. Costa), 2º sgt. Gilberto Silva	Extra
Ajuntado ao oficial de dia, 1º sgt. João Luciano Nunes	Extra
Guarda do Palacio, 2º sgt. Domingos J. Martins, cabo Orlando J. Souza	3a.
Guarda da Chefatura, cabo Olavo Spalding de Souza	3a.
Guarda do Tesouro, cabo Romêu Costa Dias	2a.
Guarda da Ponte, cabo Gervasio de Abreu	3a.
Guarda do Quartel (R. M. Costa), cabo Otávio Pereira Gonçalves	3a.
Guarda Civil, cabo Vital Manoel Machado	2a.
Guarda do Quartel, 2º sgt. Adelino L. Silva, cabo Pedro F. Calazans	2a. PMP.
Patr. not. do 1º quarto, 3º sgt. José Leite	3a.
Patr. not. de 2º quarto, 3º sgt. Moacir José Fernandes	PMP.
Piquete à Fôrça, corneteiro José Conrado da Paz	PMP.
Motorista de prontidão, sold. Izafas Domingos da Silva	PMP.

PRAÇAS PARA OUTROS SERVIÇOS

DISCRIMINAÇÃO	Ext.	2a.	3a.	PMP	PC	PIO	CB	Soma
Guarda do Palacio	3	3						6
Guarda da Chefatura				3				3
Guarda do Tesouro		3						3
Guarda da Ponte	3							3
do Quartel (r. Major Costa)	3							3
Guarda civil 1º. quarto			4					4
Guarda civil 2º. quarto			6					6
Guarda do Hospital	2		1	1				4
Guarda do Quartel		3						3
Reforço do Quartel	3	1						3
Reforço do Palacio		3						3
Patr. not. 1º. quarto	3	4	2	2				11
Patr. not. 2º. quarto		6	4	3	2			15
Patr. no Teatro		1						1
Patr. no Mercado		1						1
Prontidão na E. Agronomica			2					2
Prontidão na Chefatura			1	1				2
Plantões nas Clas.	3	3	3	3	3			18
Guarn. ao Cor. de Bomb.							12	12
Patr. nos cines							4	4
Sgt. ronda							1	1
Cavalaria				1	1			2
Cabos de dia	1	1	1	1	1			6
Enfermeiro de dia	1							1
Estafeta do radio			1					1
Orden. do Pal. (cabos)		2	1					3
Orden. da Secretaria (cabo)			1					1
Orden. da Secretaria (sold.)		1	2					3
Secret. do Int. e Justiça (cabo)			1					1
Penit. do Estado (sgt.)		1						1
Penit. do Estado (sold.)		7	8					15
A' disposição do Palacio				2				2
A' disposição da Chefatura				1				1
A' disposição do Congresso		1	1					2
Total	8	40	35	28	11	4	21	147

UNIFORME 3º.

(5339)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

EDITAL

Imposto sobre veiculos

Faço público que aos proprietarios dos automoveis abaixo referidos só se fará a entrega das chapas para o ano de 1936 no caso em que até o dia 31 de dezembro satisficam o pagamento do imposto referente

ao segundo semestre do exercicio de 1935:

Automoveis particulares: 38, 48, 63, 66, 102, 103, 113, 119, 135, 144.

Automoveis de aluguel: 155, 173, 200, 212, 218, 230, 237, 242, 245, 249, 261, 263, 266 e 282.

Secção de Fiscalização da Prefeitura do Município de Florianópolis, 5 de novembro de 1935

A. Ribeiro

Chefe da Secção de Fiscalizaçao (5517)

DIRETORIA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Inspetoria do 3.º Distrito

SÉDE EM BLUMENAU

EDITAL N. 20

Prazo até 31 de dezembro de 1935

De ordem do snr. Eng. Di retor de Terras e Colonização, faço público, que ficam intimados todos os devedores por di vidas coloniais em atraso até 31 de dezembro de 1933, no mu nicípio de Blumenau, ou seus sucessores, cujos nomes, data da concessão e áreas e situa ções vão abaixo mencionados, a comparecerem na séde des ta Inspetoria até o prazo aci ma marcado de 31 de dezem bro do corrente ano, afim de saldarem seus debitos, gozando de abatimento de 50% (cinco-enta por cento) a que se refe re o artigo 253 do atual regu lamento de Terras e Coloniza ção, conforme decreto n. 15 de 15 de julho de 1935.

MUNICIPIO DE BLUMENAU

Gustavo Gebien — terreno concedido por despacho de 2-2 925, na linha Ribeirão d Cocho 2a. secção, com 281.245 mts 2.

José Reuter — terreno con cedido por despacho de 18 11 925, na linha Fundos Ribeir ão da Velha, com 38.090 mts. 2.

Artir Gebien — terreno con cedido por despacho de 31 10 935, na linha Ribeirão do Co cho, com 277.272 mts2.

Saturnino Amaro da Silva terreno concedido por despacho de 3-3-928 na linha Ribeirão Ciral, 311.345 mts2

Eduardo Goudro — terreno concedido por despacho de 3 - 10 927 na linha Rib. Gaspar Pegueno, com 124.149 mts2.

Mancel Amorim - t rreno con cedido por despacho de 11 9 - 928, na linha Rib. Encano, com 271.500 mts2

Ewald Baricke—terreno con cedido por despacho de 27-7- 930 na linha Rio Itajaí Assú, com 2.402.919 mts2.

Emilio Lange—terreno con cedido por despacho de 6 4-929, na linha Rib. José Pedro, com 376.600 mts2.

Wily Metzner — terreno con cedido por despacho de 6 4 929, na linha Braco Ribeirão Neis se, com 376.600 mts2.

Ricardo Schroeder — terreno concedido por despacho de 23 1-929, na linha Fundos Ribeir ão Neisse, com 297.560 mts2.

Johann Sibwski — terreno concedido por despacho de 1- 11 983, na linha Fundos Ribeir-

Coletoria Estadual de Florianopolis

Imposto sobre movimento co mercial e industrial

(4º TRIMESTRE)

De ordem do snr. Coletor tor no público que, durante o cor rente mês de novembro, se procederá nesta Coletoria a co brança do imposto acima, re lativo ao 4º trimestre do cor rente ano.

Os contribuintes que não sa tisfizerem seus pagamentos den tro do prazo acima, poderão fazê-lo no mês de dezembro, com a multa de 5%.

Terminado o prazo acima ci tado serão extraídas as certi dões para a devida cobrança executiva.

Coletoria Estadual de Floria nopolis, em 5 de novembro de 1935.

Francisco Büchele Barreto
Escrivão (5.535)

Coletoria Estadual de Florianopolis

Imposto territorial

(2º SEMESTRE)

De ordem do sr. Coletor tor no público que, durante o cor rente mês de novembro, se procederá nesta Coletoria, a cobrança do imposto acima, re lativo ao 2º semestre do cor rente ano.

Os contribuintes que não sa tisfizerem seus pagamentos den tro do prazo acima poderão fazê-lo no mês de dezembro, com a multa de 10%.

Terminado o prazo acima citado, serão extraídas as certi dões para a devida cobrança executiva.

Coletoria Estadual de Flo rianopolis, em 5 de novembro de 1935.

Francisco Büchele Barreto
Escrivão (5.540)

rão Warnaw, com 300.000 mts2.

Expirado o prazo acima mar cado e não tendo o devedor saldado sua divida reverterá o lote ao dominio do Estado e será posto em Hasta Pública o concedido a quem requerer, não cabendo ao concessionario devedor qualquer indemnização ou restituição.

E para que ninguém alegue ignorancia lavrei o presente Edital do qual extraí cópias para publicação no «Diário Ofi cial» do Estado e afixação nos cugares mais públicos de Blu menau.

Blumenau, 21 de outubro de 1935.

Gil Fausto de Sousa
O Inspetor (5.478)

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 8a. Região

(Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio)

Despachos para Santa Ca larina

Miguel de Sousa Reis — Tu barão. Deferido pelo art. 2º

Oscar Gastener—Joinville. In deferido. Falta de documentos.

Pedro Rodolfo Junior — La ges. Encaminhe-se á considera ção do Conselho.

Anes Gualberto — Tubarão. Indeferido. Falta de apresenta ção de diploma.

Dogelo Goss—Canoinhas. In deferido. Não satisfiz o despa cho anterior.

Francisco Buzato - Florianop olis. Indeferido. Insuficiencia de documentos.

Arí Mascarenhas Passos — Fpolis. Indeferido. Não prova o exercicio do cargo.

Otávio Lenzi—Fpolis. Idem, idem.

Vitor Antonio Peluso Junior —Fpolis. Indeferido quanto á expedição da carteira a titulo precario. Encaminhe-se ao Con selho Federal para que o mes mo ajuize a respeito do regis tro que pede.

Arcadius Chernitsin—Fpolis. Indeferido. Não satisfiz o des pachos anterior.

Erich Buckmann— Brusque. Expeça-se a carteira de acórd com o art. 4.

Wilhelm Malmke—Blumenau Deferido pelo art. 3. e parecer.

Germano Gusc—Idem, idem.

Eugênio Bruner—Blumenau. Idem, idem.

Willy Schwertfeger—Blume nau. Indeferido. Não é atingi do pelo decreto.

Anibal Torres Costa—Tuba rão. Encaminhe-se o diploma a registro.

Bernardo Schmidlin — São Francisco. Deferido pelo art. 2º.

Gothid Joanes — Hamonia. Idem, idem.

Paul Helmuth Keller—Join ville. Prove que a firma Keller & Cia. é empresa técnica.

Arno Walter Schulze—Join ville. Idem, idem.

Friederichk Georg Keller — Joinville. Idem, idem.

José da Costa Miranda — Fpolis. Deferido de acórd com o art. 3º e parecer.

Olimpio Maioli—Herval. Idem idem.

JoãoSeveriano Waltrick — Lagos. Encaminhe-se o diplo ma a registro.

Augusto Schroeder—Joinville. Expeça-se carteira pelo art. 3º e parecer.

Francisco Hrozck — P. da Cruz. Encaminhe-se o diploma ao Ministerio da Educação e Saúde Pública para registro.

Franz Sitrin — Rio do Sul. Deferido pelo art. 3. e parecer. (5.515)

TESOURO DO ESTADO

Requerimentos despachados

MÊS DE OUTUBRO

DIA 17

Agenor Viana Carneiro—Or leans. Pedindo restituição de contribuição para o Mantepio e transferencia de vencimentos. Como requer, quanto á 2a. par te; em respeito à prim ira já foi atendido.

Manoel Galdino Vieira — Fpolis. Pedindo transferencia de apólice. Como requer, la vrese termo.

DIA 19

Reinaldo Dias de Oliveira — Fpolis. Pedindo férias. Como requer.

Marcos Fontanela—S. Joa quim. Pedindo pagamento. Ar quive-se. Requeira ao exmo. sr. dr. Secretario do Interior e Jus tiça.

Antonio Tavares e Cláudes de Oliveira Mota — Rio Negri nho. Pedindo permuta de car gos. Como requer, em faz ndo-se a necessaria proposta.

DIA 21

Elpidio José da Rosa - João Pessoa. Pedindo restituição de sêlo de nomeação. Como re quer.

DIA 22

Emilio Furlani — Fpolis. Pe dindo transferencia de apólices. Como requer, lavrese termo.

DIA 24

Elesbão Gomes Mendes — Joinville. Pedindo férias. Como requer, a contar de 18 do cor rente.

DIA 25

Euclides Valeriano de Sousa —Fpolis. Pedindo férias. Como requer.

Celio O. Veiga—Fpolis. Pe dindo cancelamento de impo stos. Dirija-se, querendo, á Di retoria de Obras Públicas pe dindo desligamento.

Vaz & Dibernardi — Fpolis. Pedindo certidão. Requeira, que rendo, ao exmo. sr. dr. Secre tario da Fazenda, visto os do cumentos de onde deve ser ex traída a certidão requerida, embora sob a guarda deste Te souro, não fazem parte de seu arquivo.

DIA 28

Nelson Coimbra—Fpolis. Pe dindo férias. Como requer, a contar de 22 do corrente.

Marcilio José de Andrade — Indial. Pedindo pagamento — Dirija se, querendo, ao Depar tamento de Educação a quem compete providenciar.

(5.522)

Diario da Assembleia Legislativa

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO I

Florianopolis, 8 de Novembro de 1935

NUMERO 22

Resumo da 60a. sessão da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, em 6 de novembro de 1935

PRESIDENCIA: — Sr. Altamiro Guimarães.

SECRETARIOS: — Srs. Barreiros Filho e Roberto Oliveira.

A's 14 horas do dia seis de novembro de 1935, na sala das sessões da Assembleia Legislativa, compareceram os srs. deputados Altamiro Lobo Guimarães, Severiano Maia, Barreiros Filho, Roberto de Oliveira, Aderbal Ramos da Silva, Antonieta de Barros, Ivens de Araujo, João de Oliveira, Marcos Konder, Placido Olimpio de Oliveira, Pompilio Pereira Bento, Rodolfo Vitor Tietzmann, Renato Barbosa, Rogerio Vieira, Acacio Moreira, Domingos Rocha, Francisco Almeida e Agripa de Faria.

A lista de presença acusa o comparecimento de 18 senhores deputados. Havendo numero legal o sr. Presidente declara aberta a sessão.

O sr. 2.º SECRETARIO — procede a leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem contestação.

O sr. 1.º SECRETARIO — faz a leitura do expediente que consta do seguinte: telegrama do sr. Presidente da Assembleia do Rio Grande do Norte, comunicando a eleição do sr. Governador daquele Estado; carta-circular da Conferencia de S. Vicente de Paula, de Campina Grande, Paraíba, solicitando auxilio financeiro para a manutenção do Asilo de Mendicidade Deus e Confidãncia, Dispensario de S. Vicente de Paula e Abrigo dos Menores Abandonados; carta do sr. Raul Leite, apresentando duas sugestões no sentido de serem incluídas na Constituição do Estado e parecer n. 18.

Com a palavra, o sr. Ivens de Araujo diz que tendo ciência da presença na Casa, dos representantes classistas, requer seja nomeada uma comissão de 3 deputados, para introduzir no recinto das sessões os srs. Indalcio Arruda, José Nicolau Born e Paulo Janz Junior, respectivamente eleitos pelos empregadores, funcionalismo público e empregados.

O sr. Presidente defere o requerido designando os srs. Marcos Konder, Ivens de Araujo e Renato Barbosa para essa comissão. Introduzidos no recinto, os srs. deputados classistas prestam o compromisso legal que lhes é deferido pela Presidencia, tomando posse de suas cadeiras, sob palmas.

Discursa o sr. João de Oliveira protestando contra prisões que considera arbitrarias, efetuadas na região serrana, de ordem do sr. Chefe de Polícia.

O sr. Ivens de Araujo, com a palavra, explica os motivos que a determinaram, justificando-as sob o fundamento de prevenir a ordem pública.

Toma em seguida a palavra o sr. Placido Olimpio que saúda aos representantes classistas e protesta contra os termos finais de uma sentença.

Revida-lhe o sr. Ivens de Araujo extranhando a ligeireza dos raciocínios e incontinencia de linguagem.

Discursa, a seguir, o sr. Renato Barbosa, por delegação do orientador de sua bancada, saudando em bela oração os seus colegas classistas.

Responde, em agradecimento, o sr. Indalcio Arruda, produzindo patriótica aloguição.

Passando-se á ordem do dia, entra em discussão o projeto n. 9, relativo á criação da Secretaria de Segurança Pública.

O sr. João de Oliveira, com a palavra, ataca o projeto que considera oneroso desnecessario.

Volta á tribuna o sr. Ivens de Araujo que o defende. Posto a votos, o parecer é aprovado. Tambem mereço aprovação o parecer n. 20 da Comissão de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente declara encerrada a sessão, convocando nova reunião para o dia imediato, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— Leitura do expediente (apresentação de requerimentos, indicações, pareceres, etc.)

— Trabalhos legislativos — 1a. discussão do projeto n. 20 e 2a. discussão do projeto n. 8. (5.551)

Expediente do dia 7 de novembro de 1935

N. 554 — Palacio do Governo em Florianopolis, 7 de novembro de 1935.

Senhor Presidente.

A' vista da representação que me acaba de fazer o Secretario dos Negocios da Fazenda, tenho a honra de submeter á consideração dessa Assembleia o projeto incluso.

Apresento a v. ext. meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Nerêu Ramos

Governador

Artigo único — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por contado saldo de 17.000.000\$000 do empréstimo contratado com a Caixa Economica do Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1933, créditos especiais para serem applicados em providências de carater financeiro, no desenvolvimento da rede de viação, em serviços de assistência, hygiene social, saneamento das zonas rurais, instrução e obras públicas, no fomento da produção, na defesa sanitária animal, no pagamento de compromissos resultantes de contratos, e em melhoramentos de serviços estaduais.

Exmos. srs. Presidente e demais membros da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

As Sociedades Carnavalescas que vêm procurando, desde ha dois anos, fazer resurgir o tradicional Carnaval dos tempos idos nesta Capital, Carnaval que era considerado — pelos seus lindos e engenhosos carros alegoricos e de mutações, onde predominavam a arte e o gosto, — como um dos melhores do Brasil, trazendo para aqui *touristas* de varios pontos, vêm-se, no momento, impossibilitadas, embora tenham em suas cavernas artistas de reconhecido merito em assuntos carnavalescos, de apresentarem prestitos no Carnaval de 1936, se em auxilio das mesmas não vier o Poder Público. Por isso os infra assinados, representando a Sociedade Carnavalesca «Filhos de Minerva» e Clube Carnavalesco «Tenentes do Diabo», vêm, mui respeitosamente, requererem a VV. Excias., seja o poder Executivo autorizado a auxilia-las com a importância de vinte e cinco contos de réis (rs. 25:000\$000), sendo doze contos e quinhentos mil réis (rs. 12:500\$000) para cada uma.

Tratando-se, como se trata, de uma diversão genuinamente popular como soe ser o Carnaval, os infra assinados estão certos de que serão atendidos, e porque seja de inteira justiça.

E. E. Deferimento.

Florianopolis, 7 de Novembro de 1935.

(A) José Vale Pereira, pela S. C. «Filhos de Minerva».
Are Mannebach, pela C. C. «Tenentes do Diabo».

(5345)

Ordem dos trabalhos para a sessão do dia 9 de Novembro de 1935:

— Leitura do expediente: (apresentação de requerimentos, indicações, pareceres, etc.)

— Trabalhos legislativos: — discussão dos pareceres de numeros 18, 21 e 21 A; discussão dos projetos n. 8 e n. 23.

Florianopolis, 8-11-1935.

Allamiro Lobo Guimarães

Presidente